



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PL N° 329/2013

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 3º As vilas e ruas sem saída em questão deverão ter menos do que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores.

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

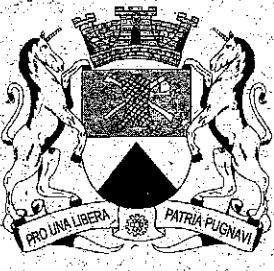
§1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Sorocaba
01/07/2013 - 144-12344-14





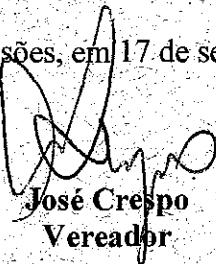
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2013.


José Crespo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
17 Set 2013 14:14:2016-24



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A Casa Legislativa recentemente revogou a Lei Municipal nº 6.144, de 2 de maio de 2000, em razão de várias reclamações, consideradas procedentes, vindas de cidadãos e cidadãs.

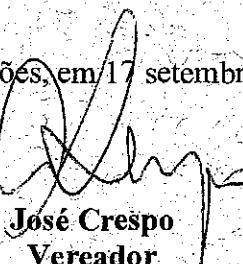
As vias públicas pertencem ao povo todo e não apenas aos moradores das propriedades particulares, mesmo em vilas e ruas sem saídas.

O fechamento de vias públicas, segundo a legislação federal em vigor, pode ser autorizada pela municipalidade, desde que seja regularmente concedido, mediante Lei, em regime de reciprocidade e compensação social.

Ainda assim, é necessário proteger os motoristas e principalmente os motociclistas contra dispositivos toscos que possam coloca-los em riscos de acidentes.

E em hipótese alguma utilizar esse fechamento para impedir a livre circulação de pedestres nos espaços internos, porém públicos, sob alegação de segurança; embora necessária, a segurança dos imóveis internos e de seus moradores deve ser feita pelas polícias ou por empresas privadas contratadas para isso.

Sala das Sessões, em 17 setembro de 2013.


José Crespo
Vereador

cal



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado